



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 2.205, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Obriga a afixação de escala ou lista de servidores plantonistas que especifica nas unidades de saúde.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação, em todos os locais de atendimento público de saúde do Município, da escala ou lista dos profissionais de plantão, tais como responsáveis, médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, cirurgiões-dentistas, fisioterapeutas e recepcionistas.

Parágrafo único. A escala ou lista deve:

I - ser afixada em local facilmente visualizado por usuários, visitantes e pelos próprios profissionais, com letras em fonte tipográfica no tamanho mínimo de 16 (dezesesseis);

II - apresentar o horário de entrada e saída do trabalho de cada profissional, disposto ao longo dos turnos e dias de semana;

III - informar o número de telefone e o endereço eletrônico do setor da Prefeitura responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como o endereço físico, caso o denunciante queira se dirigir ao local.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de junho de 2017.

José Ricardo Pereira da Costa

Prefeito